



ATA 02 DE REALIZAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 0858/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 61

Objeto: Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transbordo e transporte de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares, além de higienização e manutenção de contentores para o município de Marau.

Na data de 05 de agosto de 2024, às dez horas, trinta minuto e zero segundo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
85/2023	09/08/2023	Karina Zardo	Agente de Contratação
85/2023	09/08/2023	Marcelo Scandolara	Equipe de Apoio
85/2023	09/08/2023	Sheila Malfatti	Equipe de Apoio

Reuniram-se para dar recebimento a impugnação ofertada pela pessoa jurídica **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, CNPJ 06.136.424/0001-64** ao Pregão Eletrônico em epígrafe. A impugnação foi enviada ao engenheiro responsável para análise e parecer. De posse da resposta a qual segue em anexo, foi considerada IMPROCEDENTE a presente impugnação. Nada mais havendo, vai assinada a presente ata.

ASSINATURAS

Comissões / Portarias:

Karina Zardo
CPF.: 005.249.010-66
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 85/2023 de 09/08/2023

Sheila Malfatti
CPF.: 026.637.580-43
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 85/2023 de 09/08/2023

Marcelo Scandolara
CPF.: 003.916.440-33
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 85/2023 de 09/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

D3B15EA80DC64F3C91371BB03CD11238

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: KARINA ZARDO em 05/08/2024 10:37:29
CPF:***.***-.010-66
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: MARCELO SCANDOLARA em 05/08/2024 11:23:36
CPF:***.***-.440-33
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: SHEILA MALFATTI em 05/08/2024 13:02:07
CPF:***.***-.580-43
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D3B15EA80DC64F3C91371BB03CD11238>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

Resposta a Impugnação Edital de Licitação de Pregão Eletrônico 61/2024

Sobre a impugnação da Empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, do edital nº 61/2024, tendo por objeto a Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transbordo e transporte de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares, além de higienização e manutenção de contentores para o município de Marau, tem-se as seguintes respostas.

Quanto aos itens:

1. DA CONTRADIÇÃO DO OBJETO LICITADO:

De acordo com a Empresa:

Que seja retificado o edital visto que para o serviço de higienização e manutenção de contentores, acaba de ser contratada uma empresa para desenvolvê-lo em um outro processo já licitado, e sem cláusula de revogação após a homologação da presente licitação, desta forma, surgindo uma grande contradição na realização dos serviços licitados, levantando o questionamento de se o serviço de higienização e manutenção dos contentores deve ser efetuado ou não.

Resposta:

Segundo a impugnante, já haveria uma empresa contratada para executar o serviço de higienização e manutenção dos contentores, com o seu contrato assinado a pouco tempo, o que acabaria interferindo na presente licitação. Mas levando em conta que a Prefeitura Municipal está adquirindo os novos contentores, torna-se mais viável a empresa que realiza a coleta dos resíduos, executar também os serviços de lavagem e manutenção destes novos contentores. A partir disso, segue o que está descrito na página 26 do projeto básico desta licitação, o serviço de lavagem e manutenção somente entrará em vigor, após a aquisição dos novos contentores por parte do Município:

“Sobre os serviços de lavagem e manutenção dos contentores, somente vai ocorrer após a compra e a instalação por parte do município.”

Com isso, entende-se que a prefeitura está em fase de compra dos contentores em questão, não sabendo ainda quanto tempo levará para que todo este processo

seja finalizado, e que o município não comportaria hoje, ficar sem este tipo serviço. Mas assim que finalizado a aquisição e a instalação dos contentores, o município acionará a empresa então vencedora desta licitação, para que inicie também o serviço de limpeza e manutenção destes novos contentores.

Vale lembrar ainda, que segundo o que se encontra no Termo de Dispensa Nº 17/2024, processo do atual serviço de 'Locação, Limpeza e Manutenção de 330 contentores de Lixo Orgânico e Seletivo', mencionado pela impugnante, existe sim a possibilidade de revogação dos serviços por parte da contratante, uma vez que está disposta no processo licitatório para a aquisição dos contentores:

“Locação de 330 contentores seletivos e orgânicos para instalação em diversos pontos do município, pelo período de 12 meses ou até a homologação do processo licitatório.”

Com isso, entende-se que a limpeza e manutenção dos contentores por parte da empresa vencedora da presente licitação, se dará assim que a prefeitura municipal fizer a solicitação para início dos serviços. Consideramos assim indeferido esse pedido de retificação.

2. DO ERRO MATEMÁTICO NA QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA:

De acordo com a Empresa:

O cálculo da quilometragem mensal para as coletas orgânicas e seletivas, e para o transporte dos resíduos até o destino estão em desacordo com o número exato de semanas dentro de um mês, levando em conta a média anual, o que implica num acréscimo na quantidade de quilômetros mensais para a execução das rotas.

Resposta:

Segundo a impugnante, o número utilizado para representar a quantidade de semanas dentro de um mês estaria incorreto, a mesma apresentou um cálculo levando em conta o total de dias do ano. Mas o que a empresa acabou não considerando foi a quantidade de feriados nesse período, fazendo com que diminua os dias de coleta.

Também existe a possibilidade de se ajustar a quantidade de quilômetros mensais de acordo com o relatório dos GPS que serão instalados nos veículos, evitando assim possíveis diferenças de quilômetros do projeto para a execução, conforme descrito na página 41 do projeto básico:

“Esta contratação do monitoramento GPS será realizada pela prefeitura municipal, e instalada junto aos veículos de coleta e transporte de resíduos, e cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas sob controle. A empresa deve fazer a liberação para a colocação dos GPS em seus veículos, para que o fiscal de contrato da Prefeitura faça o controle do mesmo. Eventuais variações significativas de quilometragem serão descontadas, ou acrescentadas ao contrato original, desde que devidamente comprovadas”.

Consideramos assim indeferido esse pedido de retificação.

Sendo o que tínhamos a declarar, ficamos a disposição para quaisquer outros questionamentos.

Marau, 05 de agosto de 2024



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS DURANTE

Data: 05/08/2024 03:49:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENDRES E DURANTE ENGENHARIA LTDA – ME

CNPJ: 44.642.792/0001-73

Douglas Durante

Eng. Civil CREA - RS 233278